



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AV. VITÓRIA, 129 Fone (0xx42)554-1222
CRUZ MACHADO - PR
CNPJ 76339688/0001-09
email: pmcm@pmcm.pr.gov.br

LEI N.º 892/2004.

DATA: 01 de setembro de 2004.

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, aprovou e eu Alvir Otto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cruz Machado, a vigor para a Legislatura no período compreendido de 1º de Janeiro do ano 2005 a 31 de dezembro do ano 2008, será de R\$ 1800,00 (hum mil e oitocentos reais), composto de parcela única.

Art. 2º- O subsídio total do Vereador, inclusive os valores correspondentes às sessões extraordinárias, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, bem como a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Erário Público, exceto:

- a) A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.
- b) Operações de crédito;
- c) A receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- d) Transferências oriundas da União, Estado e Município, através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do governo.
- e) outras receitas e operações que a legislação definir.

Art. 3º - O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.

Parágrafo Único - Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente, tomar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei, serão atualizados adotando-se os mesmos índices aplicados à revisão dos vencimentos do funcionalismo público, respeitando as determinações da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
AV. VITÓRIA, 129 Fone (0xx42)554-1222
CRUZ MACHADO - PR
CNPJ 76339688/0001-09
email: pmcm@pmcm.pr.gov.br

CAPÍTULO II *Da Sessão Extraordinária*

Art. 5º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de 60,00 (sessenta reais) do subsídio, limitado o pagamento do máximo em 03 (três) sessões mensais.

CAPÍTULO III *Dos Descontos*

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões implicará em desconto do valor correspondente de cada sessão, no importe de R\$ 100,00 (cem reais)

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Secretaria da Casa a proceder o competente pagamento ou não, de acordo com o previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em ficha especial de cada vereador, a critério da mesa, na forma da lei.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio do vereador, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o recesso parlamentar.

Art. 7º - Será descontado, obrigatoriamente, do subsídio do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos atribuídos por lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PRr, em 01 de setembro de 2004.


Alvin Otto
Prefeito Municipal